



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO

Nº ADM – 004/2020

NOME DO PROJETO	SONHANDO ALTO		
TIPO DE PROTEÇÃO SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
NOME DO SERVIÇO	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
ABRANGÊNCIA	TERRITÓRIO 3		
PÚBLICO ALVO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	ADRA – AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA		
ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO:	RUA AMARO MANUEL DOS SANTOS, 30		
BAIRRO:	VILA NOVA	CEP:	11.534-310
MUNICÍPIO DE CUBATÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
FONTE FINANCEIRA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO		
REPASSE:	R\$ 190.000,00		
VIGÊNCIA DA PARCERIA:	07 MESES A PARTIR DA ASSINATURA		

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. 22.546.661-2 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 133.863.968.44, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na cidade de Cubatão, Avenida Nove de Abril, nº 1.960 - Fundos – Centro, doravante designada simplesmente **SEMAS**, neste ato representada pelo seu Secretário, **SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG nº. 21.782.703 SSP/SP e do CPF-MF nº. 108.242.318-13, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO**, na condição de Interviente, com sede na Rua Salgado Filho, nº 227 - Jardim Costa e Silva - doravante designado simplesmente **CMDCA**, neste ato representado por seu Presidente e Gestor **ANTONIO JORGE DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 15.743.775-9 SSP/SP, e do CPF-MF nº 801.603.608-20, e a Organização da Sociedade Civil **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.355.260/0023-62, e devidamente, inscrita no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social sob o registro nº. 01/2000, presidida por **EDSON ERTHAL DE MEDEIROS**, portador da cédula de identidade RG nº 7.078.648.396 SJS/RS e do CPF-MF nº 695.880.239-04, neste ato representado pela coordenadora **MARLENE DA CRUZ DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.340.320-7 e do CPF nº. 087.383.568-99, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelo Decreto Municipal nº 10.557 de 27/12/2016 e instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, consoante o processo administrativo nº 4.049/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Atender 60 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos”, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Pública;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA PREFEITURA

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

- b) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto pactuado na Parceria;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- g) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- h) na hipótese de o gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- l) instaurar tomada de contas antes do término da Parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da Parceria;
- m) reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a organização não cumprir com suas obrigações pactuadas neste instrumento, informando o conselho afim;
- n) garantir a inserção de todos os indivíduos atendidos no serviço socioassistencial objeto desta Parceria, no Cadastro Único do Governo Federal;
- o) assegurar que as ações executadas e a utilização dos recursos oriundos de fundo público estejam em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 (MROSC); Decreto Municipal nº 10.557 de 27 de dezembro de 2016; e demais legislações pertinentes em vigor.

Parágrafo único. As situações previstas neste inciso devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da lei 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pela política de assistência social, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na execução do objeto da presente Parceria, seguindo as rubricas e suas respectivas porcentagens:

RUBRICAS E PORCENTAGENS	
RECURSOS HUMANOS 70%	Pagamento de Salários e Encargos Sociais Trabalhistas
CONSUMO 20%	Materiais de: Escritório; Limpeza e Higiene; Pequenos Reparos
	Material Socioeducativo
	Concessionárias (água, luz, telefone, gás)
	Alimentação
SERVIÇOS DE TERCEIROS 10%	Contratação de Serviços Especializados e Aluguel
	Atividades Externas com os Usuários
	Aprimoramento das Ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

- k) a Organização poderá apresentar a contrapartida em bens, desde que constem no plano de trabalho e sejam adquiridos no período de vigência da Parceria, devidamente comprovados através de notas fiscais e destinados para benefício/usufruto do objeto da Parceria;
- l) manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados no **Cadastro Municipal de Entidades Benéficas**;
- m) entregar formal e mensalmente, até o 5º. dia útil de cada mês, nos CRAS, Relatório de Execução, Cronograma Mensais das ações socioassistenciais realizadas e Relação das despesas realizadas no período, assinado pelo Assistente Social responsável pelo Serviço, com ciência do respectivo Coordenador;
- n) contratar equipe mínima para atuação nos serviços em consonância com a NOB/RH e informar ao órgão gestor toda e qualquer alteração dos membros da equipe executora da Parceria;
- o) garantir capacitações e treinamentos aos profissionais contratados para execução dos serviços, visando a efetividade das ações em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, e implementação do SUAS e ao disposto na Resolução CNAS do Capacita SUAS;
- p) não utilizar, em quaisquer atividades relacionadas com a execução desta Parceria, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço, relacionados com o presente convênio sob pena de extinção deste;
- q) mencionar, em toda publicação, material promocional, de divulgação e eventos que estejam relacionadas com o objeto pactuado, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura/SEMAS, com prévia apresentação de layout para aprovação da SEMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

- r) comunicar à SEMAS toda e qualquer alteração ocorrida no estatuto social, mudanças de endereço, de diretoria ou substituição de seus membros e técnicos sociais;
- s) garantir que as ações de capacitação, conforme previsto no item “o” desta cláusula, contratando pessoa física ou jurídica que tenha formação e experiência comprovada na tipologia do serviço socioassistencial objeto desta Parceria, bem como apresentação de documentos que comprovem a regularidade no exercício da profissão;
- t) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- u) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo;
- v) manter, durante o prazo de vigência desta Parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das Certidões Negativas Municipais, Estaduais e Federais;
- x) apresentar proposta de alteração do plano de trabalho à SEMAS, acompanhada da documentação comprobatória de sua motivação, num prazo de até sessenta dias antes do término da vigência deste convênio, desde que não alterado o seu objeto, para análise e aprovação da SEMAS, conforme previsto no Decreto Municipal nº 10.557 de 27 de dezembro de 2016;
- z) realizar pesquisa de satisfação junto aos usuários atendidos, com vistas à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), correndo a despesa pela função programática 08.243.0007.2.067 Fonte

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

03.500.0012 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Natureza de Despesa 3.3.50.43.00, Ficha nº 1363 do orçamento no exercício vigente.

3.3. No período correspondente ao recebimento das parcelas e sua efetiva utilização, o recurso deverá ser aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. As receitas financeiras, auferidas a crédito do Convênio deverão obrigatoriamente ser utilizadas na execução do objeto pactuado.

3.4. O descumprimento do disposto no item 1.1 da cláusula primeira deste Termo obrigará a Organização à reposição ou restituição do numerário, corrigido conforme os rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data da sua efetivação.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo único. Excepcionalmente o primeiro pagamento se dará até 05 (cinco) dias após a assinatura da celebração do Termo.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Podendo ser prorrogado por igual período e pelo prazo máximo de sessenta meses.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O monitoramento é de caráter permanente, tendo como elementos de avaliação a visita in loco, o plano de trabalho e o de relatório mensal de atividade (emitido pela organização).

7.2. Trimestralmente deverá ser expedido o relatório de monitoramento e avaliação.

7.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos, em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo.

8.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da Parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da Parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da Parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da Parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar.

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

8.5. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.6. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da Parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da Parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na Parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao Erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da Parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.5. O plano de trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SANSÕES

Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito ou de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na Parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da



sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

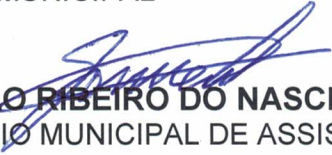


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

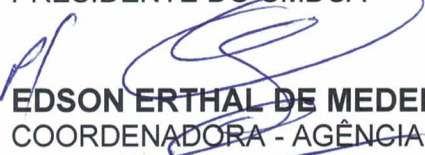
15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cubatão, 06 de Janeiro de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


ANTONIO JORGE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA


EDSON ERTHAL DE MEDEIROS
COORDENADORA - AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA


MARLENE CRUZ DE ALMEIDA
COORDENADORA - AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ENTIDADE: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

TERMO DE FOMENTO ADM Nº - 004/2020

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto "Atender 60 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos", conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 06 de Janeiro de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.968-44

RG.: 22.546.661 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/11/1972

Endereço residencial: Rua das Acácias, nº 827 - Vila Natal - Cubatão/SP. CEP: 11.538-020.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@cubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademarioso@hotmail.com

Telefone: (13) 3362-4000

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 108.242.318-13

RG.: 21.782.703 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/12/1968

Endereço residencial: Rua Principal, nº 4753 - Vila Esperança - Cubatão/SP.

CEP: 11.538-020.

E-mail institucional: assistencia.social@cubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: zumbi@adv.oabsp.org.br

Telefone: (13) 3372-8416

Assinatura:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ANTONIO JORGE DOS ANTOS

PRESIDENTE DO CMDCA

CPF: 801.603.608-20

RG.: 15.743.775-9 SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial: Rua Salgado Filho, nº 227 - Jd. Costa e Silva - Cubatão/SP.

CEP: 11.500-270.

E-mail institucional: cmdca@cubata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cmdca@cubata.sp.gov.br

Telefone: (13) 3372-4178

Assinatura:

PELA ENTIDADE:

EDSON ERTHAL DE MEDEIROS

PRESIDENTE ADRA

CPF: 695.880.239-04

RG.: 7.078.648.396-SJS/RS

Data de Nascimento: 09/03/1973

Endereço residencial: Avenida Professora Magdalena S. Grosso, nº 850 - Centro - Artur Nogueira/SP, CEP: 13.160-144.

E-mail institucional: edson.medeiros@ucb.org.br

E-mail pessoal: edson.cubatao@ucb.org.br

Telefone: (19) 3877-9034

Assinatura:

MARLENE DA CRUZ DE ALMEIDA

COORDENADORA ADRA

CPF: 087.383.568/99

RG.: 7.340.302-7

Data de Nascimento: 28/02/1955

Endereço residencial: Rua Antonio Lemos, 307 - Vila Paulista - Cubatão/SP. CEP: 11.510-110.

E-mail institucional: nucleo.cubatao@ucb.org.br

E-mail pessoal: Marlene.almeida@ucb.org

Telefone: (13) 3363-2637

Assinatura: